



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

**RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA
SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. (CNPJ: 32.191.644/0001-09)
NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição visa a aprofundar a investigação sobre a arquitetura financeira do conglomerado empresarial parasitário liderado pelo senhor Luciano Vinicius Fracaró, que tem vitimado sistematicamente a população idosa do país. Se a empresa Sudacred operava como o braço executor das cobranças indevidas, a Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S.A. figura como o pretenso pilar de legitimidade do esquema, fornecendo a fachada de "produto" – seguros de vida – para justificar a espoliação dos benefícios previdenciários. As dezenas de



milhares de reclamações e a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público de São Paulo demonstram que esta seguradora é peça-chave em um *modus operandi* de venda predatória e contratação fraudulenta, tornando imperativa a análise de suas movimentações financeiras para determinar se operava como uma seguradora de fato ou como um mero instrumento para a lavagem de dinheiro.

A condenação criminal do senhor Luciano Fracaro, por chefiar uma organização criminosa dedicada a fraudar o INSS, irradia uma mancha de suspeição indelével sobre todas as operações da Sudaseg. É inconcebível que o cérebro do esquema seja apenado pela Justiça enquanto o principal veículo corporativo utilizado para materializar a fraude permaneça imune a um escrutínio financeiro aprofundado. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta essencial para verificar se os prêmios arrecadados compunham as reservas técnicas exigidas pela SUSEP e se eram destinados ao pagamento de sinistros legítimos, ou se, como tudo indica, eram drenados para contas de associados, utilizados para a aquisição de bens de luxo ou reintroduzidos no sistema econômico sob a aparência de legalidade, configurando o crime de lavagem de capitais.

A análise isolada das contas da Sudacred é insuficiente; sem o RIF da Sudaseg, esta CPMI terá uma visão apenas parcial e fragmentada do fluxo de capitais ilícitos. É preciso conectar a origem dos recursos (os débitos não autorizados) ao seu destino final, e a Sudaseg é o elo crítico nessa cadeia. A aprovação deste requerimento é, portanto, um passo indispensável para dismantlar a engenharia financeira da fraude em sua totalidade, para identificar todos os cúmplices e beneficiários da organização criminosa e para expor a fragilidade ou a conivência dos órgãos de fiscalização que permitiram a uma entidade com tais práticas operar livremente no mercado. Deixar de requisitar tal documento seria uma falha investigativa primária, que comprometeria a capacidade desta Comissão de produzir um relatório final robusto e de apontar as responsabilidades de forma inequívoca.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. (CNPJ: 32.191.644/0001-09) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

